



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50736/2024, nos termos do Padrão nº 06/2002.

**Processo SEI nº: 04033-00009014/2023-85
SIGGo nº: 50736**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pro **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado, e de outro lado, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), e do outro lado a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0003-38, endereço Q. 02, nº 190, Bloco A, SCN Sala 302, CEP: 70.712-900 - Asa Norte, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **JOÃO CARLOS ORESTES**, portador da cédula de identidade nº 22.201.166-X, e expedida pela SSP/SP, CPF/MF sob nº 120.139.208-06, na qualidade de Procurador da empresa, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o termo contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do art. 25, inciso I c/c caput art. 26 da Lei nº 8.666/93, além das demais normas legais aplicáveis em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços de suporte técnico especializado com cobertura de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para as licenças e os equipamentos do fabricante Sun/Oracle, com as condições, quantidades, especificações e exigências demonstrados abaixo, constantes do Projeto Básico ([141246590](#)) e da Proposta de Preço ([141244861](#)), que passam a integrar o presente instrumento independente de sua integral transcrição.

3.2. Os equipamentos de que trata o item 3.1 acima estão listados na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	CSI	SERIAL	QUANTIDADE
1	SPARC T5-8 server	19330082, 19330082	AK00168656 AK00168657	2
2	SPARC M7-8 server	21260092	AK00409802	2
		21260092	AK00409803	
3	StorageTek SL150 modular tape library	18949925	464970G+1309SY0711	7
		18949925	464970G+1309SY0710	
		18949925	464970G+1309SY0709	
		18949925	464970G+1309SY0705	
		21408316	464970G+1741SY6903	
		21408316	464970G+1741SY6904	
		21391207	CTO17A400008	
4	Oracle Solaris Cluster, Enterprise Edition - Processor Perpetual	21260072	-	16

4. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

4.1. Solicitação de Serviço:

4.1.1. Serviço de abertura e acompanhamento de chamados técnicos, provido de forma ininterrupta 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

4.1.2. Canal de suporte técnico, por meio de serviço telefônico, disponibilizado pela CONTRATADA, através de um número 0800 (ligação gratuita), a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimento em língua portuguesa, devendo esse centro operar de forma ininterrupta.

4.1.3. Outros canais de suporte técnico, também disponibilizados pela CONTRATADA, tais como página web, e-mail e chat. Todos esses canais deverão operar de forma ininterrupta, com atendimento em língua portuguesa.

4.1.4. A abertura de chamados técnicos deverá ser devidamente registrada, onde constem a data, o horário, o usuário que abriu o chamado, bem como a descrição do problema.

4.1.5. Todos os chamados técnicos deverão ser classificados de acordo com a severidade do problema, seguindo as definições abaixo:

Severidade	Definição
1	Casos em que a perda do serviço é total (o funcionamento do equipamento coberto é interrompido ou tão severamente impactado que não é possível continuar sua utilização de modo razoável).

2	Casos em que a perda do serviço é significativa (funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma solução alternativa aceitável, funcionalidades defeituosas ou com problema ocasionando impacto significativo nos aplicativos e/ou falhas frequentes de aplicativos, mas sem perda de dados; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada).
3	Casos em que a perda do serviço é pequena (o problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade).
4	Casos em que não há perda de serviço (solicitação de informações, melhorias ou esclarecimentos da documentação relativa ao funcionamento do equipamento coberto).

4.1.6. Os serviços *on-site* serão prestados nas instalações da SEEC-DF, em Brasília-DF, ou em local por ela indicado.

4.1.7. Para os componentes de software será admitida manutenção do tipo remota.

4.1.8. Os serviços de manutenção preventiva incluem os serviços técnicos de ajuste e substituição de qualquer peça dos equipamentos e quaisquer outros que sejam necessários para o seu correto funcionamento, conforme necessário a fim de mantê-los operando de acordo com as especificações do fabricante.

4.1.8.1. A fim de não comprometer os serviços prestados pela SEEC/DF, todo e qualquer chamado técnico para substituição de peça terá sua severidade classificada como "1" ou "2" e deverá respeitar os seguintes prazos:

Nível de Severidade	Prazo
1	Até 6 horas
2	Até 24 horas

4.1.8.2. Os prazos acima iniciar-se-ão a partir do diagnóstico da causa raiz do problema e serão considerados atendidos, quando as peças substitutas forem instaladas dentro do prazo especificado.

4.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de mão de obra especializada e todos os componentes necessários para a solução de defeitos.

4.1.10. A CONTRATADA deverá comunicar à equipe técnica do CONTRATANTE e orientá-la quanto a quaisquer alterações em procedimentos de operação dos servidores advindas de atualizações, configurações, correções ou trocas de componentes de hardware ou software da solução.

4.1.11. As atualizações de softwares e de hardware (firmwares) não deverão gerar ônus adicional para a SEEC/DF.

4.2. Níveis de Serviço

4.2.1. Os chamados técnicos deverão ser respondidos dentro dos seguintes prazos:

Nível de Severidade	Prazo
1	Até 1 hora (24x7)
2	Até 2,5 horas (horário comercial)
3	Até o próximo dia útil
4	Até o próximo dia útil

4.3. Segurança da informação:

4.3.1. A empresa deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SEEC/DF, devendo os técnicos apresentarem-se identificados por crachá ou devidamente uniformizados.

4.3.2. A empresa deverá manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto deste projeto, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEEC/DF, obtida em função deste Contrato, considerando os prazos de restrição de acordo com seu grau de sigilo, conforme determinados pela [Lei Distrital nº 4.990/2012](#), sendo eles de no máximo:

4.3.2.1. Vinte e cinco anos, para informações classificadas como ultrassecretas;

4.3.2.2. Quinze anos, para informações classificadas como secretas; e

4.3.2.3. Cinco anos, para informações classificadas como reservadas.

4.3.3. As informações que porventura não tenham sido devidamente classificadas serão tratadas como de grau de sigilo reservado.

4.3.4. A empresa deverá adotar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3.5. A prestação dos serviços deverá observar as descrições constantes dos itens 4, 5 e 6 do Projeto Básico ([141246590](#)).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, seguindo o disposto no arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.078.352,90** (um milhão setenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), devendo a importância de **R\$ 1.072.362,05** (um milhão, setenta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinco centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2024/2027, Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

7.1.1. Unidade Orçamentária: 19911

7.1.2. Programas de Trabalho: 04.126.6203.2557.0003

- 7.1.3. Natureza da Despesa: 3.3.90.40
- 7.1.4. Fontes de Recursos: 100
- 7.2. O empenho inicial é de R\$ 269.588,22 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00001, emitida em 03/01/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, respectivamente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização do Contrato, de acordo com o item 14 - EMISSÃO DA NOTA FISCAL E PAGAMENTO, constante no Projeto Básico.
- 8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 8.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- 8.2.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 8.2.5. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.
- 8.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 8.3.1. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 8.3.2. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados com a maior brevidade possível.
- 8.3.3. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 8.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 8.5. Na forma do art. 6º do Decreto nº 32.767/2011, os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto:
- 8.5.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 8.5.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 8.5.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência. Nesses casos, não será gerado direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.7. Eventuais multas por inadimplemento contratual serão descontadas dos pagamentos devidos por esta Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF) no âmbito deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, art. 57 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#).
- 9.2. Caso a assinatura se dê por meio eletrônico, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data de assinatura do último signatário em ordem cronológica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.
- 10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 10.3. Comunicar oficialmente de imediato à CONTRATADA qualquer falha ocorrida nos serviços.
- 10.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela CONTRATANTE.
- 10.6. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato.
- 10.7. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.

- 10.8. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.
- 10.9. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.
- 10.10. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 10.11. Designar servidor como Executor para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.
- 10.12. Notificar a CONTRATADA de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.13. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 10.14. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 10.15. Observar e por em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, de acordo com a Política de Suporte Técnico da Oracle.
- 10.16. Fornecer toda infraestrutura necessária de *hardware* e *software* para consecução dos serviços.
- 10.17. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEEC-DF para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandadas.
- 10.18. Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário.
- 10.19. Mobilizar a equipe técnica e funcional da SEEC-DF para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma.
- 10.20. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.
- 10.21. Após a conclusão das atividades demandadas através das ordens de serviço, a SEEC-DF em até 5 (cinco) dias úteis fará o ateste e emissão do Termo de Recebimento ou refutará por escrito (*e-mail* ou Nota Técnica) a não conformidade com a atividade recebida.
- 10.22. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, quando couber:
 - 11.1.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - 11.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 11.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, diretamente causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, decorrentes da prestação dos serviços descritos no Projeto Básico, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 11.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.
- 11.4. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, sem custo para a CONTRATANTE, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, endereço e telefone celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.
- 11.5. Garantir a fidelidade e a legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da prestação dos serviços.
- 11.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compromisso de executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos, devendo ainda zelar pelo cumprimento das demais obrigações previstas no Projeto Básico.
- 11.8. Manter, na falta de estabelecimento próprio, representação no Distrito Federal, durante a vigência do Contrato.
- 11.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a ocorrência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEPLAD/DF.
- 11.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- 11.11. Prestar todo e qualquer esclarecimento que for solicitado pela CONTRATANTE no âmbito do Contrato, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 11.12. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
- 11.13. Manter durante toda a execução do Contrato sigilo e compromisso de não utilização ou divulgação de quaisquer informações que venha a ter acesso em virtude da prestação do serviço. Este sigilo deverá ser mantido independentemente do término do serviço.
- 11.14. Informar seu(s) representante(s) legal(is) acerca do sigilo a ser mantido, orientando-o(s) a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativa constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no art. 87 da [Lei 8.666, de 1993](#), sem prejuízo daquelas previstas no [Decreto nº 26.851/2006](#), e suas alterações posteriores.
- 11.15. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 11.16. Substituir todo e qualquer serviço defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Projeto Básico.

- 11.17. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- 11.18. Disponibilizar o download dos softwares através do Portal de Suporte da Oracle.
- 11.19. Comprovar que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.
- 11.20. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).
- 11.21. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 11.24. Arcar com os eventuais danos diretamente causados a SEEC-DF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEEC-DF.
- 11.25. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do Contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela SEEC-DF.
- 11.26. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados diretamente por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários, excetuando-se aqueles resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade. Da mesma forma será responsabilidade criminalmente.
- 11.27. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do Contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 11.28. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.29. Zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.
- 11.30. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.
- 11.31. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências (utilizando crachá ou devidamente uniformizados).
- 11.32. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.
- 11.33. Garantir que os preços contidos nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, taxas, lucro, suporte técnico e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Projeto Básico e Anexos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.
- 11.34. Emitir nota fiscal eletrônica e demais documentos fiscais conforme legislação vigente.
- 11.35. A CONTRATADA declara a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração quanto o cumprimento das condições indicadas neste item e à continuidade do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1. Por ocasião da celebração do Contrato será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do AJUSTE, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 53.917,64 (cinquenta e três mil novecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN nº 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o [Decreto Distrital nº 37.121/2016](#).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista em legislação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita, no que couber, às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito em anexo como parte integrante deste Instrumento.

15.3. A aplicação de multa ficará limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para que a outra parte venha a se manifestar quanto sua concordância ou não acerca da rescisão amigável, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, inciso II e §1º, da Lei nº 8.666/1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no Art. 58, na forma estabelecida no art. 79, inciso I, e ainda se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, no que couber, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

18.1. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR**

19.1. A CONTRATANTE designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

19.3. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

19.4. O órgão CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto do Projeto Básico, a CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

19.6. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por comissão ou representante da Administração (o que couber), formalmente designado pela CONTRATADA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos Decretos nºs 32.598/2010 e 32.753/2011.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

20.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo:

20.1.1. Discriminatório contra a mulher;

20.1.2. Que incentive a violência contra a mulher;

20.1.3. Que exponha a mulher a constrangimento;

20.1.4. Homofóbico, racista e sexista;

20.1.5. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

20.1.6. Que represente qualquer tipo de discriminação;

19.2. O emprego de conteúdo discriminatório pode ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. É vedada a subcontratação para atender o objeto deste Contrato, por se tratar de serviços de manutenção de equipamentos proprietários e exclusivos (contratação por inexigibilidade de licitação), de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE**

22.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), em conformidade com o [Decreto nº 7.746/2012](#), que regulamenta o art. 3º, da [Lei 8.666, de 1993](#), estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

23.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII, e artigo 227, §3º, inciso I, ambos da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VEDAÇÃO AO ASSÉDIO**

24.1. Nos termos do Decreto nº 41.536, de 1º de dezembro de 2020, é vedado o assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, sendo aplicada a referida vedação no presente Contrato.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

25.1. Nos termos do §2º, art. 3º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, é vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

26.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEEC-DF.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

27.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

29. **DAS ASSINATURAS**

Pela **CONTRATADA**:

JOÃO CARLOS ORESTES

Procurador

Pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**:

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado

TESTEMUNHAS:

Paulo Roberto Ramos Silva

Matrícula: 174.454-2

Aparecida N. R. Carvalho

Matrícula: 278.613-3

ANEXO I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, em razão do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e a Contratada serão tidas como confidenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A contratada se obriga a:

I - usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado;

II - manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;

III - manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

6.1. Ao assinar o presente instrumento, a Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

I - Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

II - O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;

III - As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

IV - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação, até o decurso do prazo de restrição conforme a classificação do sigilo indicado na [Lei nº 4.990/2012](#).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, ademais a violação da confidencialidade importará, também, na aplicação das sanções do Decreto Distrital n. 26.851/2016.

ANEXO II

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#); [\(Parágrafo Revogado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Orestes, Usuário Externo**, em 20/05/2024, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 20/05/2024, às 13:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO RAMOS SILVA - Matr.0174454-2, Diretor(a) de Contratação Direta**, em 22/05/2024, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA NICILDE RODRIGUES CARVALHO - Matr.0278613-3, Coordenador(a) de Contratação Direta**, em 22/05/2024, às 13:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **140862008** código CRC= **39F7E3A3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.economia.df.gov.br